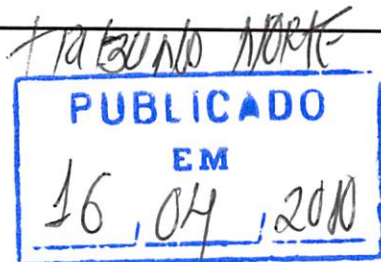


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**LEI Nº 73/2010**



**SÚMULA:-** Institui a Política Municipal de Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Inclusão Digital, no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Inclusão Digital, no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no artigo 23, inciso V da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Inclusão Digital formam as bases do planejamento de atividades proativas sistemáticas a serem realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Hw



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inserção social da população, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

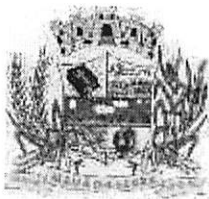
**Parágrafo único:** A Política Municipal de Inclusão Digital terá como equivalentes, para todos os efeitos legais, as expressões "Política Municipal", "Política" e "PMID".

**Art. 3º** - A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão de Mauá da Serra.

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I** - universalidade;
- II** - acesso gratuito;
- III** - opção preferencial pelo software livre;
- IV** - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V** - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI** - capacitação e formação profissional;
- VII** - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

(7)w



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

**VIII** articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão e digital;

**IX** identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

**Art. 5º** - O atendimento ao disposto no artigo 23, inciso V da Constituição Federal, no âmbito municipal, se fará através de:

- políticas sociais básicas de inclusão, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento mental e social dos cidadãos, em condições de liberdade e dignidade;
- política e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem.

**Art. 6º** - São órgãos da Política Municipal de Inclusão Digital:

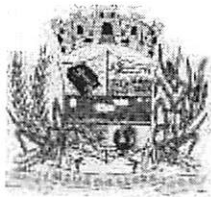
- o Conselho Municipal de Inclusão Digital, vinculado ao Departamento Municipal de Educação;
- o Conselho Gestor do Telecentro e/ou outras iniciativas que atendam ao objetivo de inclusão digital.

**Parágrafo único** - Os Conselhos serão criados e definidos em Lei pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 7º** - O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros e/ou outras iniciativas que atendam ao objetivo de inclusão e digital.

*Hw*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

**Parágrafo único:** O Sistema Municipal de Inclusão Digital terá como equivalentes, para todos os efeitos legais, as expressões "Sistema Municipal", "Sistema" e "SMID".

**Art. 8º** - São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

**I** - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;

**II** - realizar diagnóstico detalhado da cidade de Mauá da Serra, identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;

**III** - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

**IV** - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não governamentais e na administração pública;

**V** - analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

**VI** - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros e/ou outras iniciativas que atendam ao objetivo de inclusão digital, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

**VII** - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão e cidadania;

**VIII** - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

**IX** - criar programas e projetos especialmente destinados ao público alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

HW



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

**X** - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

**XI** - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participante e impacto social observado;

**XII** - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

**Art. 9º** - O Sistema Municipal de Inclusão Digital compreende os Centros de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentros e/ou outras iniciativas que atendam ao objetivo de inclusão digital.

**Art. 10** - Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital, do Sistema Municipal de Inclusão Digital e do Fundo Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 11** - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros e/ou outras iniciativas que atendam ao objetivo de inclusão digital deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

**Art. 12** - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

*HW*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---


**Art. 13** - Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

**Art. 14** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março, do ano de dois mil e dez. (30.03.2010).



**HERMES WICTHOFF**  
**Prefeito Municipal**